ID: C5854961456C4

PREFEITURA MUNICIPAL DE ISAÍAS COELHO-PI
Construindo juntos uma nova história!

Lei n.º 626/2025 **Isaias Coelho-PI, 21 de Janeiro de 2025.**

Autoriza o Poder Executivo a promover o rateio dos recursos recebidos relativos às diferenças do antigo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação e Valorização do Magistério (FUNDEF) aos profissionais do magistério da educação básica do Município de Isaías Coelho - PI.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ISAÍAS COELHO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Isaías Coelho aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo do Município de Isaias Coelho - PI, autorizado a promover o rateio dos recursos relativos às diferenças do antigo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação e Valorização do Magistério **(FUNDEF)** aos profissionais do magistério da educação básica do Município de Isaias Coelho - PI, por meio de abono extraordinário, oriundos da condenação definitiva da União, decorrentes do precatório expedido nos autos do **Processo Judicial n.º 2003.40.00.3288-9,** que tramita junto a **3ª Vara da Seção Judiciária do Piauí.**

Art. 2° - O Município de Isaias Coelho, por meio da Secretaria Municipal de Educação, destinará **60% (sessenta por cento)** do total do recurso oriundos do precatório deque trata o art. 1º desta Lei, que totaliza o montante de **R$ 2.039.373,43 (dois milhões trinta e nove mil e trezentos e setenta e três reais e quarenta e três centavos),** aos profissionais do magistério da rede municipal de educação básica de ensino, observada a legislação específica.

§ 1º - Farão jus ao rateio de que trata esta Lei, os beneficiários que se enquadrarem nas seguintes hipótese, nos termos da **Lei n.º 14.325/2022;**

I - Profissionais do magistério da educação básica que encontravam em cargo, emprego ou função, integrante da estrutura, quadro ou tabela de servidores do Município de Isaias Coelho, com vínculo estatutário, celetista ou temporário, desde que em efetivo exercício das funções na rede pública de ensino durante o período objeto da ação em que ocorretam os repasses a menor do FUNDEF, entre os anos de 1998 e 2002; conforme **sentença n.º 060/2009-A.**

II - Aposentados que comprovarem efetivo exercício na rede pública de ensino municipal, durante o período previsto no **inciso I** deste parágrafo, ainda que não tenham mais víncuço direto com a administração pública que os remunerava e os herdeiros e pensionistas, em caso de falecimento dos profissionais alcançados por este artigo.

§ 2º - A distribuição dos recursos observará os valores de precatório relativos a cada ano do período previsto no **inciso I do § 1º** deste artigo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ISAÍAS COELHO-PI
Construindo juntos uma nova história!

Parágrafo único - Do valor individual obtido será deduzido o montante correspondente às faltas e suspensões observadas em cada ano.

Art. 4º - O abono destinado aos beneficiários que mantém vínculo com o Município de Isaias Coelho, ativos ou aposentados, será efetivado diretamente na folha de pagamento, na forma e em prazo a serem definidos em regulamento.

Art. 5º - O recebimento do abono pelos profissionais contemplados com o rateio que não possuam mais vínculo com o Município de Isaias Coelho, ocorrerá mediante requerimento do interessado, conforme procedimento a ser estabelecido em regulamento.

Parágrafo único - Em caso de falecimento do profissional, os respectivos herdeiros apenas receberão o montante a que tem direito mediante apresentação de alvará judicial, através do qual se autorize o levantamento do valor.

Art. 6° - As despesas decorrentes da presente Lei corerrão por conta das dotações orçamentárias próprias do elemento de despesa de pessoal da Secretaria Municipal de Educação, vinculados aos recursos recebidos pelo Município em decorrência de decisões judiciais relativas ao cáculo do valor anual por aluno para a distribuição dos recursos oriundos dos fundos e da complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (FUNDEF), previstos na Lei n.º 14.325/2022.

Art. 7° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Isaias Coelho, Estado do Piauí, 21 de Janeiro de 2025.

WALDEMAR MAURIZ FILHO:23456779372
Assinado de forma digital por WALDEMAR MAURIZ FILHO:23456779372
Dados: 2025.01.21 13:08:45 -03'00'

WALDEMAR MAURIZ FILHO
Prefeito Municipal

PRAÇA JOAQUIM COELHO FERREIRA, 140, CENTRO
CNPJ: 06.553.986/0001-03 / CEP: 64.570-000
ISAÍAS COELHO-PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ISAÍAS COELHO-PI
Construindo juntos uma nova história!

§ 3º - Os recursos devidos serão distribuidos diretamente aos beneficiários, ressalvadas as retenções decorrentes de encargos legais e os descontos admitidos para consignação em folha, sempre a critério dos profissionais do magistério.

§ 4º - Em razão do disposto no inciso II do § 2º do art. 47-A da Lei Federal n.º 14.113, de 25 de dezembro de 2020, com redação dada pela Lei Federal n.º 14.325, de 12 de abril de 2022, reconhece-se a natureza indenizatória, para todos os efeitos, inclusive de não incidência tributária, dos valores a serem recebidos pelos profissionais do magistério da educação básica, na forma da legislação, decorrentes do rateio de recursos do antigo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação e Valorização do Magistério - FUNDEF.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal regulamentará o processo de pagamento do valor destinado aos profissionais indicados no art. 2º desta Lei, observando-se as seguintes diretrizes:

Art. 4º - Deverá ser Criada a Comissão Especial para acompanhamento, fiscalização, execução e julgamento de recursos ou impugnações referentes a aplicação dos recursos oriundos do precatório do **FUNDEF,** sendo também resposável pelo levantamento de todos os dados de identificação dos beneficiários, tempo de serviço, carga horária, visando a elaboração de ordens de pagamento, e demais critérios para o recebimento do abono excepcional criado por esta Lei.

§ 1º - A Comissão será composta por 03(três) membros titulares e 03(três) membros suplentes, sendo composta por:

1. representantes da Secretaria Municipal de Educação;
2. representantes dos professores efetivos;
3. representantes dos professores contratados.

§ 2º - Para cada membro titular será indicado um membro suplente da mesma categoria profissional.

I - Participação efetiva das categorias beneficiadas, direta ou indiretamente através de representação sindical, na apuração e no pagamento dos valores devidos a cada beneficiário;

II - Proporcionalidade na apuração do valor a ser pago, levando-se em conta a jornada de trabalho e os meses de efetivo exercício na educação básica, nos termos da Lei que organiza o Regime Jurídico Estatutário dos Servidores Públicos do Município, e considerará como referência a remuneração anual ou mensal do profissional, não incluidos auxílios, abono e demais parcelas não remuneratórias;

III - Não incorporação aos vencimentos dos servidores ativos ou aos proventos dos inativos, contemplados pelo rateio de que trata esta Lei, do valor apurados, que será pago sob a forma de abono excepcional; e

IV - Não incidência de contribuição previdenciária e imposto de renda pessoa física sobre o valor a ser pago, ante seu caráter indenizatório, na forma da Lei Federal n.º 14.325, de 12 de abril de 2022.

PRAÇA JOAQUIM COELHO FERREIRA, 140, CENTRO
CNPJ: 06.553.986/0001-03 / CEP: 64.570-000
ISAÍAS COELHO-PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ISAÍAS COELHO-PI
Construindo juntos uma nova história!

MENSAGEM

Referência: Projeto de Lei n.º 05/2025 **Isaias Coelho-PI, 07 de Janeiro de 2025.**

Senhor Presidente, Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras,

O presente Projeto de Lei visa a indispensável autorização legislativa para o Poder Executivo do Município de Isaias Coelho, promover o rateio dos recursos recebidos a título de precatório, referente à complementação ao antigo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (FUNDEF) entre os profissionais da Educação.

O Município de Isaias Coelho, por meio de sua assessoria jurídica, no ano 2003, ajuizou Ação Ordinária junto à Seção Judiciária do Piauí, em face da União Federal, objetivando a condenação desta no pagamento das diferenças entre o valor mínimo anual por aluno - VMAA, definido pelo art. 6º, parágrafo 1º, da Lei n.º 9.424/96, e o montante efetivamente fixado pelo Chefe do Executivo Federal, de 1988 a 2002, quanto à complementação da União no tocante ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF. Uma vez julgada procedente a ação, foi expedido precatório em favor do Município.

A Emenda Constitucional n.º 114, de 16 de dezembro de 2021, determinou que pelo menos 60% dos precatórios decorrentes de demandas relativas à complementação da União aos Estados e aos Municípios por conta do antigo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização de Magistério (FUNDEF) são devidos aos profissionais de magistério que estavam exercendo as funções no período, inclusive seus respectivos herdeiros.

Da mesma forma, a Lei Federal n.º 14.325, de 12 de abril de 2022, que alterou a Lei Federal n.º 14.113, de 25 de dezembro de 2020, foi sancionada "para dispor sobre a utilização dos recursos extraordinários recebidos pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, em decorrência de decisões judiciais relativas ao cálculo do valor anual por aluno, para a distribuição dos recursos oriundos dos fundos e da complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (FUNDEF)".

Ademais, a referida Lei Federal n.º 14.325, de 2022, determina que os Estados, Distrito Federal e os Municípios devem definir leis específicas os critérios de divisões do rateio entre os profissionais beneficiados, sendo que a cota parte de cada servidor será calculada proporcionalmente à jornada de trabalho e aos meses de efetivo exercício no magistério e na educação básica.

A presente iniciativa visa valorização do trabalhador da Educação Municipal sacramentando o compromisso assumido por esta gestão em promover a referida distribuição.

Nessa perspectiva, solicitamos que seja atribuído regime de URGÊNCIA à tramitação legislativa, uma vez que as verbas disponibilizadas devem integrar o patrimônio dos profissionais da educação municipal.

PRAÇA JOAQUIM COELHO FERREIRA, 140, CENTRO
CNPJ: 06.553.986/0001-03 / CEP: 64.570-000
ISAÍAS COELHO-PIAUÍ

(Continua na página seguinte)

PREFEITURA MUNICIPAL DE ISAÍAS COELHO-PI
Construindo juntos uma nova história!

Por fim, contamos com a atenção e o entendimento dos Senhores Vereadores e das Senhoras Vereadoras para a apreciação e aprovação do Projeto de Lei, ora apresentado.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito do Município de Isaias Coelho, Estado do Piauí, 07 de Janeiro de 2025.

WALDEMAR MAURIZ FILHO:23456779372 Assinado de forma digital por WALDEMAR MAURIZ FILHO:23456779372 Dados: 2025.01.21 13:09:08 -03'00'

WALDEMAR MAURIZ FILHO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ISAÍAS COELHO-PI
Construindo juntos uma nova história!

PLANO DE APLICAÇÃO

Plano de Ação de execução de despesas referentes aos recursos recebidos de precatório, relativo à diferença do **VMAA** (valor mínimo anual por aluno) **- FUNDEF.**

CNPJ PROPONENTE EXECUÇÃO
06.553.986/0001-03

ENDEREÇO LOCAL CONSTRUÇÃO

PRAÇA JOAQUIM COELHO FERREIRA, N.º 140, BAIRRO CENTRO - ISAIAS COELHO – PI

PROJETO/ATIVIDADE	QUANTIDADE	OBJETO	VALOR TOTAL
Reforma, Ampliação e Climatização nas Unidades Escolares Municipais: 1. Escola Municipal Lauro Coelho Ferreira; 2. Escola Municipal Lauro Coelho Ferreira Anexo; 3. Escola Municipal Nelson Moura Fé; 4. Creche Vovó Emília; 5. Escola Municipal São Domingos; 6. Escola Municipal Francelina Pinheiro e 7. Sede da Secretaria Municipal de Educação.	7	Reforma, Ampliação e Climatização das Escolas (40%)	**R$ 1.359.582,28**
Profissionais do magistério de acordo com levantamento feito.		Remuneração de Pessoal (60%)	**R$ 2.039.373,43**
VALOR TOTAL			**R$ 3.398.955,71**

Gabinete do Prefeito do Município de Isaias Coelho, Estado do Piauí, 07 de Janeiro de 2025.

WALDEMAR MAURIZ FILHO:23456779372 Assinado de forma digital por WALDEMAR MAURIZ FILHO:23456779372 Dados: 2025.01.21 13:09:28 -03'00'

WALDEMAR MAURIZ FILHO
Prefeito Municipal

ID: 3554681636FA4

PREFEITURA MUNICIPAL DE ISAÍAS COELHO-PI
Construindo juntos uma nova história!

Lei n.º 627/2025 **Isaias Coelho-PI, 21 de Janeiro de 2025.**

Estabelece novos valores das diárias a serem pagas ao Prefeito Municipal, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Servidores, revoga a Lei n.º 526 de 10 de Janeiro de 2017, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ISAÍAS COELHO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal de Isaias Coelho aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam estabelecido os valores para as diárias a serem pagas ao Prefeito Municipal, Vice-Prefeito Municipal, Secretários Municipais e Servidores Municipais, quando se ausentarem do Município, a serviço conforme segue:

I - MUNICÍPIOS DO ESTADO COM DISTÂNCIA DE 0 A 200 KM

Prefeito Municipal	R$ 600,00
Vice-Prefeito e Secretário Municipal	R$ 300,00
Servidor Municipal	R$ 150,00

II - OUTROS MUNICÍPIOS DO ESTADO COM DISTÂNCIA SUPERIOR A 200 KM

Prefeito Municipal	R$ 1.000,00
Vice-Prefeito e Secretário Municipal	R$ 500,00
Servidor Municipal	R$ 300,00

III - OUTROS ESTADOS DA FEDERAÇÃO

Prefeito Municipal	R$ 1.500,00
Vice-Prefeito e Secretário Municipal	R$ 1.000,00
Servidor Municipal	R$ 750,00

§ 1º - As diárias serão calculadas, a partir da data do deslocamento, quando houver pernoite.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ISAÍAS COELHO-PI
Construindo juntos uma nova história!

§ 2º - Quando o deslocamento ocorrer sem pernoite, será paga meia diária ou 50% do valor da diária.

§ 3º - Os valores das diárias que trata a presente lei serão reajustados anualmente, com base na variação do IGP-M.

§ 4º - Ficam revogadas às disposições em contrário.

§ 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Isaias Coelho, Estado do Piauí, 21 de Janeiro de 2025.

WALDEMAR MAURIZ FILHO:23456779372 Assinado de forma digital por WALDEMAR MAURIZ FILHO:23456779372 Dados: 2025.01.21 13:10:41 -03'00'

WALDEMAR MAURIZ FILHO
Prefeito Municipal

Assinado Digitalmente via Documentação Web (TCE/PI) - WALDEMAR MAURIZ FILHO - *.*67.793-** - 23/03/2026 10:28:24**
Assinado Digitalmente via Documentação Web (TCE/PI) - MARINA MAURIZ MOURA - *.*54.323-** - 23/03/2026 10:28:44**